PREFEITURA DE
São Lourenço da Mata
Um novo tempo para nossa cidade

MENSAGEM 011/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza cessão de direito de uso de imóvel do Município, e dá outras providências.

Dentro do espectro do cumprimento do princípio da legalidade estabelecido pela Carta Magna Federal está a da prévia aprovação legislativa de projeto de cessão de uso.

No plano legal, o projeto visa o atendimento ao preconizado a cessão do direito de uso do imóvel especificado no §1° será feita em benefício de Organização da Sociedade Civil - OSC, por meio da realização de acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

No plano da gestão e visão de desenvolvimento, o projeto abre oportunidade para ingresso de recursos aos cofres municipais, para criação de empregos e geração de receitas tributárias.

O objeto do projeto é o imóvel descrito no §1° do art. 1°, com origem registral neste Município.

Assim sendo solicitamos a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei anexo.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Câmara Municipal
São Lourenço da Mata - PE
Glória Rejane de Moura
Coordenadora Legislativa
Recebido
18/06/2018
APROVADO
Unanimidade
EM ___/___/___
Presidente

PREFEITURA DE
São Lourenço da Mata
Um novo tempo para nossa cidade

APROVADO
Unanimidade
01 / 08 / 2018
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 045/2018

PROJETO DE LEI N°011/2018

EMENTA: AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cessão de direito de uso de bem público dominical, a título gratuito, individualizado conforme descrição constante do §1° deste artigo, com pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para fins de fomento ao desenvolvimento econômico de interesse social na região.

§1° - O bem objeto da cessão mencionada no caput deste artigo se refere ao imóvel de Matrícula nº 19082, com a seguinte descrição: Gleba A4" (Gleba A quatro duas linhas), resultante do desmembramento GLEBA A4 (A quatro), resultante do desmembramento da Gleba A1´(A um linha), resultante do remembramento das Glebas A1, A2, A3 e A4, todas desmembradas da Granja Luciana, integrante das terras do antigo Engenho Roncaria, situada à Avenida Severino de Miranda Sales, Vila do Reinado, neste Município de São Lourenço da Mata – PE, com registro no Cartório Único Ivanilda Lacerda.

§2° - A cessão do direito de uso do imóvel especificado no §1° será feita em benefício de Organização da Sociedade Civil – OSC, por meio da realização de acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

§3° - A cessão de direito de uso do imóvel público terá o prazo de vigência de 20 anos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública.

§4° - A prorrogação de que trata o §3° depende do cumprimento, por parte da cessionária, das obrigações constantes do plano de trabalho.

§5° - A cessionária terá o prazo de 2 (dois) anos para implantação da atividade, sob pena de extinção do acordo por caducidade do direito de uso.

§6° - O prazo previsto no §5° poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que presentes relevantes motivos devidamente justificados.

§7° - Compete à cessionária a assunção dos encargos inerentes à manutenção do imóvel, de natureza tributária, administrativa, ambiental, civil ou qualquer outra, inclusive quanto às obras necessárias à implantação das atividades.

Recebi em 18/06/18

Camara Municipal
São Lourenço da Mata - PE
Glória Rejane de Moura
Coordenadora Legislativa

§8º - Fica a cessionária obrigada à observância das normas ambientais, especialmente no que tange à aquisição das licenças necessárias ao implemento da atividade, conforme disposto na legislação ambiental.

§9º - O acordo de cooperação mencionado no §2º será firmado a título gratuito, não havendo remuneração ao Poder Público pelo uso do imóvel, salvo eventuais encargos mencionados no §7º.

§10 – A cessão do direito de uso de que trata esta lei será extinta se a cessionária:

I – não cumprir o prazo estabelecido no §5º;

II – interromper as atividades, injustificadamente, por prazo superior a 6 (seis) meses;

III – der ao imóvel destinação distinta daquelas previstas no contrato;

IV – praticar qualquer ato que viole as finalidades precípuas do seu estatuto ou contrato social;

V – deixar de prestar contas ou prestá-las com vícios insanáveis;

VI – incorrer em quaisquer das irregularidades mencionadas na Lei 13.019/2014.

§11 – A extinção do acordo, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, não acarretará direito à indenização à cessionária.

§12 – A cessão do direito de uso poderá ser extinta, ainda, por motivos de relevante interesse público, devidamente justificado por decreto do Chefe do Poder Executivo, assegurado à cessionária, neste caso, indenização compensatória pelos investimentos realizados no imóvel, ainda não amortizados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata 11 de junho de 2018

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA